



EDIÇÃO, Nº 360 | ANO 03 | 14 DE JUNHO DE 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº02/23, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde do município de Poá.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, através de seu Gestor Municipal do SUS em Poá, no uso de suas atribuições legais, considerando:

Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento;

Considerando o Decreto 74 170, de 10 de junho de 1974, que regulamenta a Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e das outras providências;

Considerando a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995, que institui o Código de Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações;

Considerando a Portaria 3916 - GM-MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Lei Federal 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e das outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 10.241, de 17 de março de 1999, que dispõe sobre a prestação de serviços e ações de saúde aos usuários no Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução RDC nº 84, de 19 de março de 2002 - Anvisa, que estabelece critérios para a prescrição e dispensação de medicamentos genéricos;

Considerando a Resolução RDC nº 20 de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos a base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isolado ou em associação;

Considerando o Decreto nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e das outras providências;

Considerando a Lei 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e fiscalização das atividades farmacêuticas;





EDIÇÃO, Nº 360 | ANO 03 | 14 DE JUNHO DE 2023

Considerando a necessidade de estabelecer normas relativas ao fornecimento dos medicamentos;

Considerando a necessidade de garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de dispensação de medicamentos;

Considerando que o Serviço de Assistência Farmacêutica tem por objetivo fornecer medicamentos previstos na Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) de Poá, de forma a viabilizar o tratamento clínico instituído, contribuindo e otimizando a assistência integral à saúde.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde no município de Poá.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para o melhor entendimento desta Portaria serão adotadas as seguintes definições:

I- Dispensação: Ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação do uso;

II- Medicamento: Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;

III- Medicamento essencial: Aqueles que servem para satisfazer as necessidades de atenção à saúde da maioria da população;

IV- Medicamentos de uso contínuo: São aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e ou degenerativas, utilizados continuamente;

V- Medicamento Controlado: Medicamento contendo substância sujeita a controle especial constante nas listas da Portaria 344/98 e suas atualizações;

VI- Unidade de Saúde de Referência: É a unidade de saúde que se localiza mais próximo a residência do munícipe e onde o mesmo possui cadastro,

VII- Validade da receita: Período no qual as receitas terão validade, contado a partir da data de prescrição;

VIII- Caixa de emergência: Caixa abastecida com medicamentos e materiais essenciais ao primeiro atendimento/estabilização de urgências.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 3º Para fins de prescrição de medicamentos são considerados prescritores os seguintes profissionais: médicos, cirurgiões dentistas, enfermeiros e nutricionistas no exercício regular de suas funções no SUS.

§1º Ao enfermeiro é permitido prescrever medicamentos conforme M.I nº129/2023 disponibilizado e replicado nas Unidades de Saúde do Município de Poá.





EDIÇÃO, Nº 360 | ANO 03 | 14 DE JUNHO DE 2023

§2º Aos dentistas é permitido prescrever medicações, desde que seja justificado seu uso para fins odontológicos. Se o farmacêutico identificar prescrição inadequada, notificará o Conselho Regional de Odontologia.

§3º Aos nutricionistas, de acordo com a lei nº 8.234/1991, é permitida a prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta.

§4º Poderão ser aceitas documentações oriundas de serviços privados de saúde no âmbito dos SUS, desde que respeitadas às regulamentações dos Componentes da Assistência Farmacêutica definidas pelo SUS.

§5º Não serão aceitas prescrições de médico veterinário, uma vez que os medicamentos distribuídos no âmbito do Sistema Único de Saúde são destinados ao uso humano.

Art. 4º A prescrição de medicamentos nas unidades da SMS-Poá deverá ser feita em receituário médico, em uma via, contendo:

- I- Carimbo da unidade de saúde;
- II- Nome completo do paciente;
- III- Medicamentos prescritos pelo nome genérico, quantidade, posologia e tempo de tratamento;
- IV- Data de emissão, carimbo com nome e nº de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional;
- V- Escrita em caligrafia legível, à tinta ou datilografada/digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais

Art. 5º A prescrição não poderá conter rasuras.

Art. 6º A prescrição de antimicrobianos deverá ser feita em receituário médico de controle especial em duas vias; contendo os itens mencionados nos incisos de I a V. do art. 4º dessa Portaria.

Art. 7º A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender ao disposto na Portaria nº 344/1998, em duas vias, contendo:

- I- Nome completo do paciente;
- II- Endereço completo do paciente;
- III- Medicamento prescrito, com dose, posologia e tempo de tratamento ou número de comprimidos;
- IV- Data de emissão, carimbo com nome e nº de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional;
- V- Escrita em caligrafia legível. a tinta ou datilografada/digitada, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais





EDIÇÃO, Nº 360 | ANO 03 | 14 DE JUNHO DE 2023

Parágrafo único: Não será recebida solicitação de fórmula de manipulação, bem como não será recebida solicitação de medicamento de associações de substâncias que são disponibilizadas de maneira isolada pelo SUS.

DA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS NÃO CONTROLADOS

Art. 8º Os medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde serão fornecidos gratuitamente, aos pacientes residentes no município de Poá.

Art. 9º A dispensação de medicamentos nas unidades da SMS-Poá somente ocorrerão mediante a apresentação do cartão de matrícula da unidade do paciente e/ou comprovante de endereço nominal e do receituário,

§1º Para efeitos de endereço, o Código Civil Brasileiro em seu art. 70, define como domicílio da pessoa o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo, de morar.

I- Idoso (65 anos) sem comprovante de endereço em seu nome: considera-se o endereço em nome do tutor, do cuidador, com quem o idoso reside (sendo ele parente ou não do idoso);

II- Pessoa em situação de área livre que necessite de medicamento e tenha apenas a prescrição, será atendido, uma vez que a rua é sua residência,

III- Paciente oriundo de Albergue será atendido apenas com a prescrição, considerando que o albergue é a sua residência;

IV- O menor oriundo de serviço privado, morador de Poá, que não possui cartão de unidade de saúde e nem comprovante de endereço em seu nome, usará o comprovante de endereço do responsável.

Art. 10º O dispensador deve registrar no receituário a numeração do medicamento atendido, o quantitativo dispensado, nome da Unidade de Saúde, data e seu nome de forma legível.

Art. 11º Os pacientes atendidos nas unidades de saúde e que tenham sido referenciados aos Ambulatórios especializados e Hospitais integrados ao SUS, poderão retirar os medicamentos na Farmácia de sua unidade de referência, mediante apresentação de receituário e cartão de matrícula da unidade, desde que os medicamentos prescritos sejam padronizados pela REMUME.

Art. 12º Será fornecida quantidade de medicamento de uso contínuo para um período máximo de 30 (trinta) dias de tratamento, ficando a critério do farmacêutico a reavaliação dos casos em acompanhamento farmacoterapêutico.

§1º Quando a prescrição for válida para um período superior a 30 dias, o paciente deverá retornar a farmácia da unidade de saúde, a cada 30 dias, para receber nova quantidade de medicamentos, com o mesmo receituário, sem necessidade de passar por nova consulta.

§2º O usuário deverá utilizar o receituário para retirar o(s) medicamento(s) de uso contínuo mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor até a data do retorno solicitada e desde que não exceda 180 dias, onde será registrada a entrega e reagendada nova data para retorno ao dispensário de medicamentos.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 360 | ANO 03 | 14 DE JUNHO DE 2023

§3º Quando se tratar de medicamento que a unidade de saúde de origem não dispõe temporariamente, o paciente deverá apresentar-se em outro dispensário de medicamentos da rede municipal de saúde com o receituário e o cartão de matrícula da Unidade de Saúde de referência onde será realizado o fornecimento para um período máximo de 30 dias.

§4º A quantidade dispensada dos demais medicamentos deve ser suficiente para o tempo de tratamento prescrito.

Art. 13º Os medicamentos utilizados para realizar curativos, os injetáveis, e aqueles utilizados para inalação, serão aplicados na própria unidade de saúde e não serão fornecidos aos pacientes, devendo estes retornar para cada aplicação, mediante a apresentação do receituário. Nesse caso excetuam-se as insulinas.

§1º No horário de aplicação/inalação em que a unidade estiver fechada, este procedimento devera ser realizado na unidade de pronto-atendimento local.

§2º Nos casos em que houver supervisão da equipe com relação ao atendimento domiciliar, os medicamentos para inalação, curativos e injetáveis poderão ser fornecidos para uso na residência.

Art. 14º No caso de medicamentos prescritos "se necessário", "se dor", "se febre", em que não é especificado na prescrição o tempo de tratamento, serão fornecidos um (1) frasco, para solicitações de medicações líquidas e vinte (20) comprimidos quando a solicitação abranger essa forma farmacêutica. Aplica-se a mesma conduta na dispensação de pomadas, quando não há especificação de tempo de tratamento, devendo ser entregue uma (1) bisnaga.

Art. 15º Os receituários de medicamentos de uso contínuo (não controlados) terão validade máxima de 180 dias, contados a partir da data da sua emissão.

Art. 16º Os receituários de antimicrobianos, antiinflamatórios, xaropes, antitérmicos, ou qualquer outra medicação empregada para tratamentos de patologias sintomáticas, terão validade de 10 dias para realização da dispensação, a partir da data de emissão.

§1º Na prescrição de antimicrobianos por tempo prolongado a receita poderá ser utilizada para aquisições posteriores dentro de um período de 90 dias a contar da data de sua emissão, neste caso a receita devera conter a indicação de uso contínuo, com a quantidade a ser utilizada para cada 30 dias.

§2º No caso de tratamentos relativos aos programas do Ministério da Saúde que exijam períodos diferentes do mencionado no caput deste artigo, a receita/prescrição e a dispensação deverão atender as diretrizes do programa.

Art. 17º A idade mínima para retirada de medicamentos básicos é de 18 anos. Para a retirada de anticoncepcionais, não será exigida idade mínima.

Art. 18º Não é permitido o recebimento e dispensação de amostra-grátis de medicamentos.

Art. 19º Medicações empregadas em casos sintomáticos, não utilizadas rotineiramente de forma contínua, como os analgésicos, antiinflamatórios, entre outros, quando prescritos por períodos e doses superiores aos indicados em bula,





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 360 | ANO 03 | 14 DE JUNHO DE 2023

serão dispensados, em um primeiro atendimento, nas quantidades máximas permitidas, conforme estabelecido no art.14º desta Portaria. Posteriormente, o paciente deve ser orientado quanto a obrigatoriedade de apresentação de relatório médico que justifique a dose e posologia prescritos, possibilitando a segurança do paciente e o respaldo técnico do farmacêutico.

Art. 20º Para o fornecimento de medicamentos de uso contínuo, aos pacientes atendidos em Pronto Atendimentos ou em setores de Emergências Hospitalares, será realizada a entrega para os primeiros 30 (trinta) dias de tratamento, devendo o paciente ser orientado a realizar agendamento clínico em sua U.B.S de referência, para seguimento e acompanhamento adequados.

DA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS

Art. 21º A dispensação de medicamentos controlados na unidade do CAPS II/AD de Poá somente ocorrerá mediante cumprimento da Portaria 344/98.

Art. 22º A dispensação ocorrerá mediante a apresentação da receita médica e apresentação do cartão de matrícula de qualquer unidade de saúde de Poá e/ou comprovante de endereço nominal.

Art. 23º O dispensador deixara retida a 1º via do receituário e deverá carimbar a 2º via e entregá-la ao paciente.

Art. 24º Não serão dispensados medicamentos para uso veterinário.

Art. 25º A validade dos receituários de medicamentos controlados devera obedecer a Portaria 344/1998.

DA DISPENSAÇÃO DE INSUMOS DE GLICEMIA

Art. 26º A inclusão de pacientes no Programa de Insumos para Insulino-Dependentes aos usuários do SUS, se dará a partir de cadastro na Unidade de Saúde mais próxima da residência do munícipe. Os critérios para inclusão e exclusão seguirão o protocolo elaborado pela Assistência Farmacêutica deste município.

Parágrafo único: O protocolo elaborado sofrerá revisão a cada dois (2) anos, ou antes, caso haja publicações de novas leis referentes ao Programa de Diabetes mellitus.

DA CAIXA DE EMERGÊNCIA

Art. 27º Todas as unidades de saúde devem possuir uma "Caixa de emergência" abastecida com medicamentos e materiais essenciais ao primeiro atendimento e estabilização de urgências que ocorram nas proximidades da unidade ou em sua área de abrangência e, ou sejam para elas encaminhadas, até a viabilização da transferência para unidade de maior porte, quando necessário.

Art. 28º Os medicamentos presentes na caixa de emergência serão padronizados de acordo com a Portaria GM/MS 2048 de 5/11/2002.

§1º Para composição da caixa de emergência, na primeira solicitação de medicamento sujeito a controle especial e/ou psicotrópico, o profissional médico





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 360 | ANO 03 | 14 DE JUNHO DE 2023

deverá preencher a receita em duas (2) vias, constando no campo destinado ao nome do paciente "Caixa de Emergência", e no campo destinado ao endereço do paciente, o endereço da Unidade de Saúde, bem como nome do medicamento, sua concentração, data, carimbo e assinatura do profissional e a quantidade a ser inicialmente adquirida.

§2º A reposição dos medicamentos da "Caixa de emergência" se fará através de requisição ao Abastecimento da Saúde, mediante apresentação de receita em duas (2) vias devidamente preenchida com a quantidade administrada na emergência, contendo o nome e endereço completo do paciente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º Fica padronizado que quando houver a prescrição de uma (1) caixa deve-se dispensar vinte (20) comprimidos/cápsulas.

Art. 30º Caberá ao farmacêutico responsável técnico da Unidade de Saúde, decidir sobre os casos que não se incluam nesta Portaria.

Art. 31º A responsabilidade pelo fornecimento de receituário em duas (2) vias ao usuário é da instituição que está prestando o atendimento.

Art. 32º Fica proibida a dispensação do(s) medicamento(s), cujo receituário não obedeça(m) aos critérios citados nesta Portaria.

Art. 33º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º Fica revogada a Portaria nº 003, de 23 de novembro de 2020.

Poá, 05 de junho de 2023

Antônio Alexandre Nunes Provisor
Secretário Municipal de Saúde

Ana Elisa Diogo Marçal Padilha
Coordenadora da Assistência Farmacêutica

Aliane dos Santos de Jesus
Apoio Técnico Farmacêutico





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Estância Hidromineral de Poá
PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 360 | ANO 03 | 14 DE JUNHO DE 2023



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO

CONTRATO Nº 146/2023; CONTRATANTE:- Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá, C.N.P.J. nº 55.021.455/0001-85, PROCESSO:- 6.064/2023 – CONTRATADA:-TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA, CNPJ nº 03.790.408/0001-00, OBJETO:- a prestação de serviços gratuitos de teletendimento ativo a serem prestados pela contratada, a partir dos dados fornecidos pela Divisão de Dívida Ativa, bem como enriquecimento dos dados cadastrais fornecidos por meio de informações colhidas; ASSINATURA:- 06/06/2023.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá
Márcia Teixeira Bin de Sousa
Prefeita Municipal

